



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
Estado de Goiás

LEI 1122/2020

DE: 2 de julho de 2020.

“Autoriza a abertura de crédito adicional de natureza especial ao orçamento de 2020, na forma que especifica e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARI, Estado de Goiás no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o interesse superior e predominante da Administração e do Município, fulcrada no que dispõe os artigos 40, 41 inciso II, artigo 42 e artigo 43, § 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, aprovou, e a Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, nos termos do art. 40, 41, inciso II, art. 42, 43, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº. 4.320/64, Crédito Adicional de Natureza Especial, na contadoria do Município, no decorrer da execução orçamentária do exercício de 2020, no valor de R\$ 100.000,00 (cem e cinquenta mil reais), visando atender a ação abaixo discriminada, inclusive incorporando-a no respectivo orçamento em execução, segundo a nova Classificação Funcional Programática estabelecida pela legislação vigente”.

Órgão	56	-	FMAS – CUMARI
Un.Orçam.	10	-	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função	08	-	ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção	122	-	ADMINISTRAÇÃO

Programa 1200 - PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19)

Proj/Ativ. 2.054 - Ações de Enfrentamento do Coronavírus – Covid-19 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.30	- Material de Consumo	R\$ 4.550,00
3.3.90.32	- Material de Distribuição Gratuita	R\$ 89.450,00
3.3.90.36	- Outros Serviços de Terceiros – P. Física	R\$ 1.000,00
3.3.90.39	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 1.000,00
4.4.90.52	- Equip. e Material Permanente	R\$ 4.000,00

Total

R\$100.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
Estado de Goiás

Art. 2º - Para a cobertura do valor do crédito adicional de natureza especial aberto no artigo anterior, serão utilizados como recurso o excesso de arrecadação advindo de transferências da União e do Estado não previstas no orçamento e/ou anulações de dotações existentes no orçamento 2020.

Art. 3º - Ficam inseridos no bojo da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, bem como no Plano Plurianual 2018/2021, o programa e a ação da forma descrita abaixo:

Programa 1200 - PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19)

Proj/Ativ.2.054 - Ações de Enfretamento do Coronavírus – Covid-19 – Assistência Social.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Junho de 2020, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objetivo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cumari-Go., aos 02 dias do Mês de Julho de 2020.


JOÃO BATISTA DAVI RIOS
Prefeito Municipal